



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LEI n°303, de 07 de dezembro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que **a Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 37.147.089,25 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.

165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal e da seguridade social é de R\$ 37.147.089,25 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Seção II

Da Autorização

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 70% (setenta por cento);

II – realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital do poder executivo, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

*Esta LEI foi publicada no mural da prefeitura em 07 de dezembro de 2017.

Paripueira, 07 de dezembro de 2017.

HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito